



PROJETO DE LEI Nº 09 /2021

Altera o § 1º, do art. 5º, e o § 2º do art 6º, da Lei Municipal nº 2.605/2007, em face das alterações da Lei Federal nº 14.113/2020, e dá outras providências.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.605/2007 FACE ÀS ALTERAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, submete à análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

altera § 1º e o § 2º do art 6º
Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal de nº 2.605 de 11 de junho de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§1º O mandato das funções de Presidência, Vice-presidência e respectivos suplentes, será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução. "

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal de nº 2.605 de 11 de junho de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§2º A nomeação dos Suplentes será válida por 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução. "

Art. 3º O mandato dos conselheiros terá início no dia 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§1º O mandato dos conselheiros a serem instituídos até final de março de 2021 extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *art 4*

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 12 de março de 2021.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Parágrafo único

JUSTIFICATIVA

Timbaúba (PE), 12 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui modalidade de suprimentos para o gabinete no âmbito do poder executivo e dá outras providências.

Considerando as alterações promovidas pelo Governo Federal no bojo da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, se faz necessária a atualização da legislação municipal quanto aos itens ora propostos.

Tais alterações são necessárias para garantir o natural funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Esperando que Vossas Excelências entendam da necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 009/2021, datado de 12 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a Lei Municipal nº 2.605/2007, face as alterações da Lei Federal nº 14.113/2020, e dá outras providências”, bem assim, sobre o Substitutivo, desta Comissão, a ele apresentado.

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei nº 009/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 do mês de março de 2021, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer.

No âmbito desta Comissão, esta apresenta um Substitutivo.
ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do projeto de lei em estudo, em vista de ser o Poder Executivo legitimado à sua proposição, bem assim, sobre o Substitutivo a ele apresentado, por ter esta Comissão legitimidade para tanto.

O Projeto de Lei em Mesa, embora preencha os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, se apresenta com deficiências que precisam ser corrigidas, em relação a técnica legislativa; daí a apresentação do Substitutivo, por esta Comissão, objetivando tal correção.

Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 009/2021, em estudo, com as alterações proporcionadas pelo Substitutivo de sua autoria. **É O PARECER.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 17 de março de 2021.

Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente

Ver. José Bernardo de Farias
Membro
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 009/2021, datado de 12 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a Lei Municipal nº 2.605/2007, face as alterações da Lei Federal nº 14.113/2020, e dá outras providências”, bem assim, sobre o Substitutivo a ele apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei n. 009/2021, opinando por sua aprovação, com as alterações proporcionadas pelo Substitutivo de sua autoria.

Esta Comissão adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 009/2021, em Mesa, conseqüentemente, opina por sua aprovação, com as alterações proporcionadas pelo Substitutivo de sua autoria. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 17 de março de 2021.

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima
Presidente

Ver. Tarcísio Batista da Silva
Membro

Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro